

|                             |   |                   |                         |                     |
|-----------------------------|---|-------------------|-------------------------|---------------------|
| 4                           | F | Jorrante          | Uruçuí                  | Floriano            |
| 5                           | F | Ribeiro Gonçalves | Ribeiro Gonçalves       | Floriano            |
| 6                           | F | Pau Ferro         | Pio IX                  | Picos               |
| 7                           | F | Tasso Fragoso     | Santa Filomena          | Corrente            |
| 8                           | F | Santa Filomena    | Santa Filomena          | Corrente            |
| 9                           | F | Prensa            | Pedro II                | Piripiri            |
| 10                          | F | Jacarandá         | Cocal                   | Parnaíba            |
| POSTOS FISCAIS DE NÍVEL "D" |   |                   |                         |                     |
| 1                           | F | Ponte Metálica    | Teresina                | Teresina            |
| 2                           | I | Modelo            | Demerval Lobão          | Teresina            |
| 3                           | I | Noivos            | Teresina                | Teresina            |
| 4                           | I | Sabiazaí          | Parnaíba                | Parnaíba            |
| 5                           | F | Baixa do Cajueiro | São Miguel do Tapuio    | Campo Maior         |
| 6                           | F | Ponte da Amizade  | Teresina                | Teresina            |
| 7                           | I | Forquilha         | Oeiras                  | Oeiras              |
| 8                           | I | Paraibinha        | Picos                   | Picos               |
| 9                           | I | Saco Grande       | Picos                   | Picos               |
| 10                          | I | Samambaia         | Picos                   | Picos               |
| 11                          | I | Canto do Buriti   | Canto do Buriti         | São Raimundo Nonato |
| 12                          | I | Elizeu Martins    | Eliseu Martins          | São Raimundo Nonato |
| 13                          | I | Lagoa do Barro    | Lagoa do Barro do Piauí | São Raimundo Nonato |
| 14                          | I | Primavera         | São Raimundo Nonato     | São Raimundo Nonato |
| 15                          | I | Vila Foca         | São João do Piauí       | São Raimundo Nonato |
| 16                          | I | CFN/REFFSA        | Teresina                | Teresina            |
| 17                          | I | Paracaty          | Floriano                | Floriano            |
| 18                          | I | Rio Parnaíba      | Luzilândia              | Parnaíba            |

(\*) F = Posto Fiscal de Fronteira I = Posto Fiscal Intermediário

P. P. 0653

**DECRETO Nº 12.339, DE 20 DE Março DE 2006**

Regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado do Piauí, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

Art. 1º Na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais fica vedada a exibição de imagens de autoridades, bem como a inclusão de nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se ao Diário Oficial do Estado, portais, sites e quaisquer outros meios de divulgação oficiais.

Art. 2º A desobediência às proibições contidas neste Decreto deverá ser apurada imediatamente através de processo administrativo disciplinar, presidido por Procurador do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0652

**DECRETO Nº 12.340, DE 20 DE Março DE 2006**

Dispõe sobre o Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella" e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos VI e XIII da Constituição do Estado e de acordo com o § 2º do art. 36 e os arts. 39 e 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, os arts. 33 e 36 da Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999 – Sistema de Ensino do Estado, Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CEB nº 04, de 08 de dezembro de 1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/99, de 05 de outubro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º A Escola Técnica Estadual "Ministro Petrônio Portella" – Parnaíba (PI), instituída pelo Decreto nº 5.701, de 14 de fevereiro de 1984, da estrutura organizacional da Secretaria Estadual da Educação e Cultura – SEDUC, passa a ser denominada de Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella".

Art. 2º O Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella" funcionará como estabelecimento de Educação Profissional, oferecendo cursos técnicos de nível médio e qualificação inicial e continuada nas áreas de profissionalização.

Parágrafo único. O Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella" tem por objetivo promover, elaborar e executar programas e projetos de formação, profissionalização, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, e ofertar técnicos de nível médio para atender a demanda social, bem como efetivar medidas de fomento à pesquisa, formação e desenvolvimento de ensino técnico no Estado do Piauí.

Art. 3º O Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella" permanecerá subordinado à Secretaria Estadual da Educação e Cultura.

Art. 4º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Centro Estadual de Educação Profissional "Ministro Petrônio Portella".

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de março de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

P. P. 0663